

DECRETO Nº 2.207/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB).

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Política Nacional de Saneamento instituída pela lei nº 11.445/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

Considerando a orientação da Fundação Nacional de Saúde através da publicação "Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico de 2012";

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços entre a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e a Universidade Federal do Espírito Santo com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores conforme Processo Administrativo nº 2741/2013;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Comitê de Coordenação do PMSB, instância consultiva e deliberativa, responsável pela condução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º- O Comitê de Coordenação do PMSB será constituído por representantes do poder público, da sociedade civil e da empresa contratada para elaboração do plano, conforme descrito abaixo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante da Câmara de Vereadores;

III – um representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Funasa;

III – um representante de associação de produtores rurais;

IV– dois representantes de associações de moradores do município;

V– um representante da empresa contratada para elaboração do plano.

Parágrafo 1º- Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenadoria do Comitê de Coordenação do PMSB.

Parágrafo 2º- Cada representante do Comitê de Coordenação do PMSB terá um suplente que o substituirá nos casos de impedimento.

Parágrafo 3º- Caberá ao suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercer o papel de secretaria executiva do Comitê de Coordenação do PMSB.

Parágrafo 4º- Os gestores dos órgãos acima referidos, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a indicação de seus representantes no prazo de dez dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo 5º- Recebida as indicações, o Poder Executivo fica incumbido de designar os membros do Comitê de Coordenação por meio de Portaria.

Art. 3º- Compete ao Comitê de Coordenação do PMSB:

I – Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II – Criticar e sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover a integração das ações de saneamento.

Parágrafo 1º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 2014.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal